



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA PRÉVIA Nº 479/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3249-7700 **FAX:** (13) 3249-7710
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.001184/10.

Relativa ao Gasoduto Projeto Rota Cabiúnas.

Esta Licença Prévia é válida até o dia 21 de fevereiro de 2017.

A validade desta Licença Prévia está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

21 FEV 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 479/2014

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 Esta licença não autoriza a instalação do empreendimento.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença Prévia atesta a viabilidade ambiental do Gasoduto Projeto Rota Cabiúnas, aprovando sua localização e concepção, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Para a emissão das licenças subsequentes para as atividades de instalação e produção será necessário o atendimento das solicitações pertinentes, constantes do Parecer Técnico PAR. 0075/2014 CGPEG/IBAMA.
- 2.3 Atender as condições da Secretaria Municipal de Ambiente do Município de Macaé/RJ para atendimento às medidas recomendadas no Ofício nº 86/2013 de 29.11.2013. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.4 Atender as condições da Autorização para Licenciamento Ambiental nº 01/2014 – ICMBio. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.5 Apresentar a renovação da autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Portaria IPHAN nº 22 de 27 de julho de 2012) ou nova autorização.
- 2.6 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.

